



Proc. Administrativo 9- 12.898/2026

De: VINICIUS P. - DIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2026 às 10:30:33

Setores envolvidos:

03SEFAZ, 02SEGOV, 00CONGM, 09SEFASO, 09DPSB, CG, 15DGA, 15DGC, adm_finan_SEFASO, PROC_GERAL, PGM-LC, DIC, 01DC

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDENCIAL INCLUSIVO - RI

Prezados,

Favor desconsiderar despacho anterior.

Segue edital para conferência e assinatura do secretário.

Atenciosamente,

—

Vinícius Eduardo Siqueira Pontes
Consultor Administrativo

Anexos:

RI_EDITAL_CREDENCIAMENTO_1_.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 24/2026

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Família e Proteção Social, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDENCIAL INCLUSIVO – RI**, de acordo com as cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para contratação

Trata-se da necessidade de assegurar o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade e/ou sem retaguarda familiar capaz de prover os cuidados necessários. Para esse público, a política de assistência social prevê, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o atendimento na modalidade de Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Residência Inclusiva constitui Serviço de Acolhimento Institucional destinado a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, proporcionando proteção integral, cuidados continuados e condições para o desenvolvimento da autonomia, da convivência familiar e comunitária e da inclusão social.

A oferta do serviço encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 203 e 204, na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e na Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que estabelecem diretrizes para a proteção social, a garantia de direitos, a promoção da autonomia, a inclusão social e a convivência familiar e comunitária das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

O serviço de Residência Inclusiva deve oferecer atendimento individualizado e qualificado, em ambiente residencial inserido na comunidade, com estrutura física adequada e equipe habilitada para o acompanhamento das necessidades específicas dos usuários. A proposta deve



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

favorecer a construção da autonomia, o desenvolvimento das capacidades individuais, a participação social e o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, evitando-se, sempre que possível, situações de isolamento e institucionalização prolongada.

Nesse contexto, o acolhimento institucional deve ser compreendido como medida de proteção destinada a assegurar condições dignas de vida, cuidado e segurança aos usuários que, em razão de sua condição de dependência e da ausência ou insuficiência de retaguarda familiar, necessitem de proteção integral. A medida deve priorizar, sempre que possível e mediante avaliação técnica, a manutenção ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, bem como a promoção da autonomia e da inclusão social.

No Município de Chapecó, verifica-se a necessidade de garantir a oferta de vagas na modalidade de Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento de pessoas com deficiência que, em razão do grau de dependência, das condições pessoais e da ausência, insuficiência ou impossibilidade de retaguarda familiar, necessitem de acolhimento especializado e cuidados continuados.

A necessidade de acesso ao serviço será identificada e fundamentada mediante avaliação da equipe técnica responsável, observadas as características e necessidades individuais de cada usuário, podendo o acolhimento decorrer, conforme o caso, de determinação judicial ou de encaminhamento técnico pela rede de proteção social, respeitados os fluxos e procedimentos estabelecidos pela Administração Pública e pela política de assistência social.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a disponibilidade de atendimento especializado, garantindo proteção integral às pessoas com deficiência que necessitem de acolhimento institucional e contribuindo para a efetivação dos direitos socioassistenciais, a promoção da dignidade, da autonomia e da inclusão social desse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1.2 Das especificações do objeto

Item	Especificações do Objeto	Unidade de Medida	QDT de vagas)	Dias (referente a cada vaga	Valor dia	Total Anual
01	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau I -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência I (pessoa independente , mesmo que requeira uso de equipamentos de auto ajuda).	DIAS	09	365	R\$ 263,20	864.612,00
02	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau II -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência II (pessoa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene;sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada).	DIAS	03	365	R\$ 297,18	325.412,10
03	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau III -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência III (pessoas que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo)	DIAS	08	365	R\$ 323,81	945.525,20
						2.135.549,30

1.3 10 Vagas - Até 600 km de distância do Município de Chapecó

Item	Especificações do Objeto	Unidade de Medida	QDT de vagas)
01	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau I -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência I (pessoa independente , mesmo que requeira uso de equipamentos de auto ajuda).	DIAS	05
02	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau II -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência II (pessoa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene;sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada).	DIAS	02
03	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau III -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência III (pessoas que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo)	DIAS	03

1.4 10 Vagas - EXECUÇÃO NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Item	Especificações do Objeto	Unidade de Medida	QDT de vagas)
01	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau I -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência I (pessoa independente , mesmo que requeira uso de equipamentos de auto ajuda).	DIAS	04
02	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau II -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência II (pessoa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene;sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada).	DIAS	01
03	Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI Grau III -Acolhimento em Residencial Inclusivo-RI, de jovens e adultos, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.-Grau de Dependência III (pessoas que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo)	DIAS	05

*** Quantidade estimada poderá ou não ser contratada na sua integralidade. * O pagamento será proporcional aos dias utilizados no acolhimento do usuário em RESIDENCIAL INCLUSIVO.**

2.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos para a correta execução do objeto, conforme exposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

3. Da Participação:

3.1 Poderá buscar credenciamento pessoas jurídicas.

3.2 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.2.1 Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.2.4 Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 49.739/2025) ou que participe na fiscalização ou na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.6. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

3.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

3.3 A participação deverá ser realizada por meio do Portal de Compras Públicas, o qual pode ser acessado por meio do link www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.4. Como condição para participação no credenciamento, a interessada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3.4.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal.

4.4 A remuneração devida aos prestadores contratados será valor/dia vezes a quantidade de dias utilizados do acolhimento. Exemplo valor dia x30 dias de acolhimento. Deverá ser faturado no último dia do mês de utilização do acolhimento suscetivamente conforme grau de dependência. Valor dia conforme demonstrado na memória de cálculo.

5. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

4.1. Orienta-se que a contratada se mantenha atualizada quanto à legislação;

4.2 O cadastramento será permanente durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados requerer o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos;

4.3 Nas hipóteses de ingresso de novo credenciado, descredenciamento, extinção contratual, renúncia, suspensão, impossibilidade temporária de prestação dos serviços ou redução da capacidade operacional, a demanda poderá ser redistribuída entre os credenciados aptos, observados os critérios objetivos conforme demonstrado abaixo:

4.3.1 Da ordem da distribuição das vagas originais: Após a habilitação das empresas interessadas, a distribuição das vagas e/ou itens será realizada de forma **igualitária e proporcional**, considerando o número de empresas habilitadas e a disponibilidade de vagas e itens informada por cada empresa na fase de habilitação.

4.3.2 A distribuição observará, ainda, a **ordem de habilitação das empresas**, de modo a assegurar critérios objetivos, isonômicos e transparentes. A quantidade de vagas e/ou itens efetivamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

destinada a cada empresa estará condicionada à disponibilidade apresentada e à necessidade da Secretaria da Família e Proteção Social – SEFASO.

Exemplo: caso sejam habilitadas 3 (três) empresas para determinado item, cuja demanda corresponda a 3 (três) vagas, e todas tenham declarado disponibilidade para atender a essa quantidade, a distribuição inicial será realizada de forma igualitária, destinando-se 1 (uma) vagas para cada empresa, observada a ordem de habilitação. Caso alguma empresa possua disponibilidade inferior à quantidade que lhe caberia, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre as demais empresas habilitadas, respeitando-se os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.3.3 Da visita técnica antes da elaboração do contrato: Considerando os requisitos estabelecidos pela NOB/SUAS para a execução dos serviços de acolhimento de Residencial Inclusivo, bem como as exigências relativas à equipe técnica, estrutura e condições do espaço físico, capacidade de atendimento e distribuição das vagas, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da ANVISA, será realizada **visita técnica in loco** nas instalações da empresa.

4.3.3.1 A visita técnica terá por finalidade verificar e comprovar o efetivo atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto à estrutura física, acessibilidade, condições sanitárias, composição da equipe técnica e capacidade/disponibilidade das vagas informadas pela empresa.

4.3.3.2 Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades que possam ser sanadas, a empresa será formalmente notificada e terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, para realizar as adequações necessárias e comprovar o atendimento integral aos requisitos exigidos.

4.3.3.3 Após o término do prazo, será realizada nova verificação, quando necessário. Não sendo sanadas as pendências dentro do prazo estabelecido, a empresa será considerada inapta para a contratação, ficando impossibilitada de receber novas vagas sujeita ao descredenciamento.

4.3.3.4 As vagas que deixarem de ser disponibilizadas pela empresa considerada inapta ou descredenciada serão redistribuídas entre as demais empresas credenciadas e aptas, observadas as regras de distribuição estabelecidas no edital, a ordem de habilitação e a necessidade da Administração Pública. A visita será realizada por equipe técnica do setor de Regulação de vagas e monitoramento da SEFASO. Roteiro de visita estará anexo ao edital de credenciamento.

4.3.4 Da redistribuição das vagas após a fase contratual/Casos de descredenciamento ou solicitação de redução de vagas: Ocorrendo o descredenciamento de empresa credenciada ou a redução do número de vagas disponibilizadas em contratos vigentes, as vagas remanescentes retornarão ao fluxo de distribuição do processo originário de credenciamento e serão redistribuídas entre os demais credenciados, observando-se a ordem de rodízio estabelecida, iniciando pelo 1º contrato, seguido pelo 2º contrato e assim sucessivamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.3.4.1 Para a redistribuição, o Município realizará consulta aos credenciados quanto ao interesse e à disponibilidade para absorção das vagas. Havendo manifestação positiva, a distribuição será realizada respeitando-se a capacidade de vagas originalmente informada e habilitada pela empresa no processo de credenciamento.

4.3.4.2 A empresa não poderá receber quantidade de vagas superior àquela para a qual declarou disponibilidade no processo originário. Assim, por exemplo, se a empresa informou disponibilidade de 02 (duas) vagas para cada grau de dependência, não poderá, em decorrência da redistribuição, ultrapassar esse limite.

4.3.4.3 Caso a empresa consultada manifeste desinteresse ou não possua disponibilidade para absorver as vagas, a oportunidade será direcionada ao próximo credenciado, respeitando-se a ordem de rodízio e os limites de disponibilidade informados no processo originário, até que seja possível realizar a distribuição.

4.3.4.4 Não sendo possível a redistribuição das vagas entre os credenciados já contratados, as vagas permanecerão disponíveis para novos interessados, observando-se que o Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos prestadores, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos.

4.3.4.5 Os novos credenciados serão incluídos no sistema de rodízio e poderão ser contratados conforme a disponibilidade de vagas, a necessidade da Administração e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital, garantindo-se a continuidade do atendimento aos usuários e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público.

4.4 Critérios para distribuição e encaminhamento dos usuários

4.4.1 Os usuários serão encaminhados às instituições credenciadas de forma sequencial, observando a ordem de rodízio estabelecida, iniciando pelo 1º contrato, seguido pelo 2º contrato e assim sucessivamente, respeitando-se, em todos os casos, o número de vagas e o grau de dependência disponibilizados por cada instituição e formalizados no processo de credenciamento.

4.4.2 Constituem exceções à ordem de rodízio as situações em que houver irmãos, parentes ou outras circunstâncias devidamente justificadas pela equipe técnica, nas quais seja identificada a necessidade de que os usuários permaneçam na mesma instituição credenciada. Nesses casos, poderá ser realizado o encaminhamento de mais de um usuário para a mesma instituição, desde que haja disponibilidade e compatibilidade das vagas. A situação deverá ser devidamente registrada e comunicada aos demais credenciados, com a respectiva justificativa técnica, garantindo-se a transparência do procedimento.

4.4.3 Na hipótese de, no momento da solicitação de acolhimento, a instituição correspondente à vez no rodízio informar indisponibilidade de vaga compatível com o grau de dependência do usuário, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

encaminhamento poderá ser realizado para a instituição subsequente, prosseguindo-se o rodízio. A instituição poderá apresentar essa indisponibilidade por até duas ocorrências, desde que existam vagas disponíveis em outros contratos. Caso não haja disponibilidade imediata nas demais instituições, a empresa será novamente consultada e deverá formalizar sua impossibilidade de recebimento do usuário, permitindo que a vaga suprimida em seu contrato e seja disponibilizada para o próximo credenciado, conforme a ordem de rodízio.

4.4.4 A instituição credenciada não poderá selecionar ou recusar usuários com base em características pessoais, perfil ou complexidade do caso, devendo considerar exclusivamente o grau de dependência indicado pela equipe técnica e a disponibilidade de vaga compatível com o contrato. Eventuais situações excepcionais que possam comprometer ou inviabilizar o acolhimento deverão ser formalmente apresentadas ao Fiscal do Contrato, acompanhadas da respectiva justificativa, para análise e deliberação quanto à manutenção do encaminhamento ou à necessidade de transferência do usuário para outra instituição credenciada.

4.4.5 A definição do grau de dependência do usuário será realizada por profissionais da saúde que integram a equipe multidisciplinar. Sempre que houver alteração nas condições do usuário que possa resultar em mudança de grau de dependência, a situação deverá ser formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação técnica pertinente, para avaliação e, se cabível, adequação do acolhimento e das condições contratuais.

6. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2 Certidão negativa do FGTS;

6.1.3 Certidão negativa da Fazenda Municipal;

6.1.4 Certidão negativa da Fazenda Estadual;

6.1.5 Certidão negativa de Tributos Federais;

6.1.6 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.7 Serão aceitas declarações positivas com efeito de negativas.

6.2 Qualificação econômica-financeira:

6.2.1 Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (1º grau), expedida pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Distribuidor da sede da interessada, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão.

6.3 Qualificação técnica

6.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu de forma satisfatória objeto com características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. O referido ACT deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (contratante e contratado);

6.3.2 Declaração formal, com indicação de Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo em áreas relacionadas ao serviço, como Serviço Social, Psicologia ou áreas afins, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

6.4 Outras comprovações

6.4.1 Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que a interessada cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (ANEXO I)

6.4.2 Declaração da interessada atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa. (ANEXO II)

6.4.3 Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a Resolução Normativa Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021;

6.4.4 Declaração com a quantidade de vagas que a interessada tem disponível mensalmente para acolhimento de Residencial Inclusivo .

7. Da disponibilização do Edital

7.1 O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>.

8. Data, local e horário:

8.1.1 O Credenciamento Universal permanecerá aberto para cadastramento de futuros interessados a partir de 06/11/2026, às 09:00. A documentação apresentada, para fins de habilitação e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas, devendo a documentação ser protocolada por este meio.

9. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

9.1 Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

9.2 A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

9.3 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

9.4 Durante toda a vigência do Edital serão admitidos novos pedidos de credenciamento. Os interessados que preencherem os requisitos serão habilitados e incluídos no cadastro de credenciados. Após atendida a demanda inicial, a contratação de novos credenciados poderá ocorrer por ocasião da renovação dos contratos ou anteriormente, em caso de desistência, descredenciamento, redução de capacidade técnica ou operacional, insuficiência da capacidade instalada ou necessidade de ampliação dos serviços.

9.5 Nos casos de credenciamento tardio, eventual reajuste dos valores dos procedimentos da Tabela Municipal observará o interstício mínimo de 12 (doze) meses e o INPC/IBGE, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

9-Da fase anterior a celebração do Contrato:

9.1 Uma vez homologado o credenciamento e a divisão das vagas, será realizado visita técnica in loco através de Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe de Regulação de Vagas para avaliar os requisitos do edital conforme roteiro de visita abaixo:

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA EM RESIDENCIAL INCLUSIVO: Anexo ao Edital

A) Quantidade de pessoas que compõem a Equipe técnica de acordo com a exigência NOB/SUAS:

b) Verificação do alvará sanitário de acordo com a demanda/ limite de usuários e atividade afim.

c) Acessibilidade, Estrutura física, de acordo com os critérios da Anvisa.

d) Relatório final favorável para autorizar a formalização contratual de execução de prestação de serviços. Relatório de visita técnica em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

* Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades que possam ser sanadas, a empresa será formalmente notificada e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para realizar as adequações necessárias e comprovar o atendimento integral aos requisitos exigidos.

10. Da Celebração do Contrato:

10.1 O prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

10.1.1 Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

10.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

10.3 Na hipótese de recusa à contratação, descredenciamento, extinção contratual, renúncia, suspensão ou impossibilidade temporária de prestação dos serviços por credenciado, a demanda atribuída poderá ser redistribuída entre os demais credenciados aptos, observados os critérios objetivos previstos neste Edital e a capacidade operacional de cada prestador.

11. Do Reajuste:

11.1 Poderá ser reajustado na periodicidade mínima de 12(doze) meses, mediante aplicação do índice da variação do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo. Será feito por Apostilamento se houver o reajuste.

O direito ao reajuste deverá ser exercido pelo Contratado, mediante solicitação formal apresentada durante a vigência do contrato. A ausência de manifestação até a data de seu vencimento importará na preclusão do direito ao reajuste relativo ao período encerrado. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

12. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

12.1 A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo de credenciamento, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

13. Da publicação:

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>, permanentemente.

14. Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital de Credenciamento:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via campo específico do Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do credenciamento.

14.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

14.4 Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para o procedimento de credenciamento.

14.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

14.6 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

15. Dos Recursos Administrativos:

15.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

15.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

16. Da Representação:

16.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

16.2 A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu e o seu julgamento será efetuado pelas Secretarias.

16.3 A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

17. Da Dotação Orçamentária:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Chapecó/- Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

II) Fonte de recurso: :16602 - 660 - Transf. Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - MAC - 1.660.7

III) Despesa: 425 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

I) Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Chapecó /Manutenção Diretoria de Proteção Social Especial

II) Fonte de recurso: :15001 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000

III) Despesa: 432 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. Das Disposições Gerais:

18.1 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

18.1.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

18.2 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

18.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br e licita@chapeco.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

18.3.1 Na hipótese de descredenciamento, a demanda, os quantitativos e os saldos atribuídos ao prestador poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados aptos, respeitados os critérios previstos neste Edital e a capacidade operacional de cada um.

18.3.2 Em caso de impossibilidade temporária de prestação dos s, devidamente comunicada e justificada, o credenciado poderá ter sua participação na distribuição da demanda temporariamente suspensa, com redistribuição dos s aos demais prestadores, retornando à sistemática de distribuição após o restabelecimento de sua capacidade operacional.

18.4 Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

18.5 Fazem parte do presente Edital:

18.5.1 Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor (Anexo I);

18.5.2 Modelo de Declaração de Não Possuir Servidor Público na Ativa (Anexo II);

18.5.3 Minuta de Contrato (Anexo III).

Chapecó/SC, 20 de outubro de 2026.

VALTER LUCIANO HUNING

Secretaria da Família e Proteção Social

CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº _____DECLARA, para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 24/2026, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Asssinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 24/2026**

_____, inscrita no CNPJ Nº _____ sediada na
rua _____, cidade _____ / Estado _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não possui
em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de
sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO 24/2026

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da SECRETARIA DE FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL, neste ato representado pela Secretária Adjunta Sra. IVANA TERESINHA ALBERGUINI NIEWINSKI, inscrita no CPF sob o nº 557.XXX.XXX-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa com sede na, BAIRRO/DISTRITO, MUNICÍPIO, CEP, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo, inscrito no CPF sob nº doravante denominada CONTRATADA, de comum de acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº 24/2026, e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDENCIAL INCLUSIVO - RI**, conforme Edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os valores contratados, as especificações do objeto, as quantidades de cada Item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descritivo do Objeto	unid. de medida	quant	valor un.	valor total
			.		
Total:					

2.1.1 Dá-se ao presente contrato, o valor total de **R\$**
(.....);

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Será computado de acordo com os dias efetivamente utilizados no acolhimento do usuário junto a empresa Residencial Inclusivo. Os contratos originários desse credenciamento poderão serem prorrogados quanto ao período e ao quantitativo de saldo inicial previsto conforme previsão em lei 14133/2021.

4.2 Os acolhimentos serão realizados em espaço próprio da credenciada, de acordo com os requisitos previstos no item 4 do TR.

4.3 Contratos serão anuais sob possibilidade de renovação/prorrogação após avaliação da equipe técnica Diretoria de Proteção Especial pertencente a Secretaria da Família e Proteção Social e em conformidade com a Lei 14133/2021.

4.4 A empresa credenciada ficará com a responsabilidade de todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e demais custos para a realização dos serviços.

4.5 Relatórios dos acolhidos serão realizados pela credenciada e encaminhados mensalmente via e-mail: altacomplexidade@chapeco.sc.gov.br

4.6 As visitas técnicas serão trimestrais para avaliação do acolhido e verificação das condições do ambiente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e demonstração objetiva dos fatos e de sua repercussão nos encargos contratuais.

6.2 Do pedido de reajuste pela contratada: Poderá ser reajustado na periodicidade mínima de 12(doze) meses, mediante aplicação do índice da variação do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo. Será feito por Apostilamento se houver o reajuste. O direito ao reajuste deverá ser exercido pelo Contratado, mediante solicitação formal apresentada durante a vigência do contrato. A ausência de manifestação até a data de seu vencimento importará na preclusão do direito ao reajuste relativo ao período encerrado. Poderá ser realizada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste contrato.

6.3 O deferimento de pedido de reequilíbrio dependerá de análise da Administração e da comprovação dos pressupostos legais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será valor/dia vezes a quantidade de dias utilizados do acolhimento. Exemplo valor dia x30 dias de acolhimento. Deverá ser faturado no último dia do mês de utilização do acolhimento suscetivamente.

7.1.1 O pagamento a empresa será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Os valores dos benefícios recebidos pelo usuário somente poderão serem utilizados conforme descrito no item 4 do TR. Não sendo autorizado para abatimento do valor da vaga.

7.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3 A remuneração será mensal proporcional aos dias utilizados de acolhimento ao usuário na empresa contratada.

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 O fiscal de contrato receberá a nota fiscal com o nome dos acolhidos e dias utilizados, quando os mesmos terão prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Chapecó/- Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
- II) Fonte de recurso: :16602 - 660 - Transf. Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - MAC - 1.660.7
- III) Despesa: 425 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

- I) Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Chapecó /Manutenção Diretoria de Proteção Social Especial
- II) Fonte de recurso: :15001 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
- III) Despesa: 432 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 O documento matriz de risco está em anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDOS DE REAJUSTE OU REVISÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

13.1 O presente contrato não contempla garantias de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Tendo em vista a natureza do produto a ser adquirido, não se vislumbra manifestação quanto a garantia do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

15.2 Fiscalizar o fornecimento e a qualidade dos produtos e s.

15.3 Disponibilizar equipamento e efetuar a retirada do material.

15.4 Emitir o Empenho.

15.5 Cumprir as condições de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do Município de Chapecó em Residenciais Inclusivos (10 VAGAS) e em municípios com abrangência de até 600 km do Município de Chapecó (110 VAGAS). Total de 20 vagas a modalidade de Residencial Inclusivo.

16.2 É vedada a cobrança diretamente ao usuário atendido ou seus familiares de quaisquer valores decorrentes desta licitação;

16.3 Promover aos usuários, ações de acolhida/recepção; escuta; entrevistas; elaboração do PIA Plano Individual de atendimento; buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência (SEFASO); orientação/encaminhamento para acesso à documentação pessoal; monitoramento acerca do trabalho desenvolvido; elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;

16.4 Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa a ser acolhida, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

16.5 Instituição deverá manter ficha cadastral atualizada; identificação da pessoa a ser acolhida; documentação da pessoa a ser acolhida- RG/CPF; renda/benefício recebido pelo mesmo; valores recebidos da pessoa a ser acolhida que deverá ser mantido em Instituição bancária com acompanhamento para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

manutenção das necessidades da pessoa acolhida; breve histórico sobre a da pessoa a ser acolhida e todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem estar social, direitos previdenciários, alta ou óbito; Os valores de benefícios recebidos somente poderão ser utilizados pela contratada com expressa autorização da Secretaria da Família e Proteção Social, ou no caso de não interdição pelo usuário.

16.6 Ofertar o serviço de acordo com as disposições elencadas neste TR e normas da Vigilância Sanitária e Leis da Assistência Social (tipificação dos serviços socioassistenciais, CNAS, NOB- RH e demais);

16.7 assegurar o acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;

16.8 garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço, cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária;

16.9 executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a seu exemplar execução;

16.10 As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização ficarão a cargo da contratada.

16.11 possuir relatório do registro mensal de atendimento de cada acolhido (registro próprio), contendo as informações necessárias que deverá ser encaminhado mensalmente para Setor de Regulação de Vagas pertencente a Diretoria de Proteção Especial, por meio do endereço de e-mail altacomplexidade@chapeco.sc.gov.br.

16.12 proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

16.13 garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos; propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

16.14 comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, no caso de falecimento do acolhido, fornecendo uma cópia da certidão de óbito registrada em cartório.

16.15 em casos de internação hospitalar a contratada deverá o dispor de profissional para acompanhar o usuário se realmente se fazer necessário.

16.16 Os residenciais devem ser mistos (masculino e feminino) e sem critérios de divisão de unidades por tipo ou grau de deficiência;

16.17 O residencial deverá promover a convivência de todos, respeitando a diversidade e o grau de autonomia e independência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

16.18 Os ambientes dos residenciais devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem oferecer condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza;

16.19 O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar as especificações da NBR 9050 ABNT.

16.20 Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

16.21 De acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, o residencial inclusivo deve ter uma equipe técnica composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, nível superior, como Psicólogo, Assistente Social.

16.22 Conforme a NOB/RH, a quantidade cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência. Se os residentes apresentarem severo grau de dependência para atividades da vida diária, o quadro de cuidadores deve ser ampliado pelo prestadora de serviço.

16.23 A execução dos serviços de acolhimento será avaliada permanentemente pelo fiscal do contrato indicado pela SEFASO nos termos da Lei 14.133/2021 e mediante procedimentos de supervisão direta, os quais observarão o cumprimento do disposto no Termo de Referência e em outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados, além técnico de referência do usuário que auxiliará nas informações caso seja outro servidor.

16.24 A empresa permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SEFASO, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à SEFASO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores fiscais designados para tal fim.

16.25 Os prontuários dos acolhidos deverão ficar sob guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SEFASO para eventuais auditorias.

16.26 A empresa fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, durante toda a vigência do termo de Credenciamento.

16.27 A critério da equipe técnica da SEFASO, o acolhido poderá ser transferido para outra instituição, obedecendo os requisitos de proporcionalidade caso haja mais de uma credenciada e verificando se a instituição pode oferecer condições adequadas as necessidades do acolhido, sendo este o caso.

16.28 Trabalhar em conjunto com a Rede de serviços Socioassistencial.

16.29 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.30 A credenciada somente poderá solicitar a retirada do usuário se devidamente justificada e aceita pelo fiscal de contrato.

16.31 Os valores provenientes de Benefício Assistenciais e ou Previdenciários recebidos pelos acolhidos que sejam beneficiários deverão permanecer em conta bancária de titularidade do respectivo beneficiário, sendo vedada a utilização dos recursos para custeio de despesas que constituam obrigação da empresa contratada e demais despesas inerentes à vaga e ao serviço de acolhimento contratado, ou em situações específicas desde que autorizadas pelo fiscal.

16.31.1 A empresa contratada será responsável pela guarda, gestão e movimentação dos valores do benefício quando formalmente autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal, devendo assegurar que a utilização dos recursos observe exclusivamente os interesses, necessidades e a vontade do beneficiário, em conformidade com a legislação vigente.

16.31.2 Na ocasião do ingresso do acolhido na instituição, deverá ser apresentado extrato bancário atualizado da conta de titularidade do beneficiário, para fins de registro e acompanhamento da situação financeira inicial.

16.31.3 A empresa contratada deverá prestar contas mensalmente ao fiscal do contrato acerca da movimentação e utilização dos recursos do BPC, apresentando os respectivos comprovantes de receitas, despesas e saldo remanescente, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada aplicação dos recursos, mediante apresentação de notas fiscais, recibos ou outros documentos idôneos, acompanhados da respectiva justificativa, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos s públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9 **Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;**

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 **Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;**

17.1.12 Praticar ato lesivo.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.2.4 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

19.1 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Diretora de Proteção Especial Jeanice Xavier Baez.

20.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

20.4 Quando da contratação de serviços medições serão conferidas pelo Fiscal de contrato de acordo com os dias de acolhimento sendo: valor dia x utilização mensal.

20.5 O fiscal de contrato fará o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

21.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

21.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4.1 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

21.4.2 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

21.4.3 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.4.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

21.4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

21.4.6 A fiscalização do contrato será definida por meio de Portaria de Nomeação, conforme indicação do setor responsável pela contratação.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

22.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

22.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/21;

22.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

22.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3 Indenizações e multas.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

23.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE

24.1 Não se aplica, em razão da natureza do objeto contratado.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

25.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

26.1 É VEDADO À CONTRATADA:

26.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

26.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

27.1 O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante nos seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ELEIÇÃO DO FORO

28.1 Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó-SC, ___ de _____ de 2026.

VALTER LUCIANO HUNING

Secretário da Família e Proteção Social

CONTRATANTE

Empresa

Representante Legal

CONTRATADA